

22714  
18

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO/RS.**

**PROCESSO 059/1.16.0000609-3 (CNJ 0002025-85.2016.8.21.0059)**

**OBJETO: Manifestação acerca do pedido da Recuperanda**

**SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS**, atual denominação de **SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, na qualidade de **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, aduzir o que segue.

Na petição de fls. 2.264 a 2.2267, as Recuperandas requereram autorização para a venda de ativo, qual seja, o veículo Volkswagen CC TSI, ano de fabricação 2015 e modelo 2015, placa JCC-8695.

Para dirimir dúvidas e otimizar o alcance de solução, a Administração Judicial estabeleceu contato diretamente com os procuradores das Recuperandas, ponderando que o postulado carecia de informações básicas para respectiva deliberação, formulando questionamentos e obtendo respostas, nos termos adiante registrados:

**a) o valor pelo qual pretende realizar a venda;**

*Pela tabela FIPE ou o mais próximo dela.*

**b) avaliação do bem (preferencialmente, com três orçamentos);**

*A avaliação é pelo preço da tabela Fipec que hoje está avaliado no valor de R\$96.192,00*

**c) a existência ou não de comprador/interessado;**

*Ainda não possui comprador interessado, mas já estamos nos adiantando pedindo a liberação, pois por enquanto há apenas a ideia de vender o veículo.*

**d) forma de alienação pretendida; e**

*Venda à vista.*

**e) destinação pretendida para o recurso alcançado com a venda.**

*Colocar o dinheiro em caixa para diminuir os custos de antecipações com cartões, e estancar a desvalorização do bem.*

2278  
18

Ainda, ponderou-se sobre a decisão havida no Agravo de Instrumento 70080296403, manejado pelo credor BANCO DO BRASIL, determinando às Recuperandas a apresentação de Planos de Recuperação Individualizados para cada empresa do grupo, cujo dispositivo reproduz-se *in verbis*:

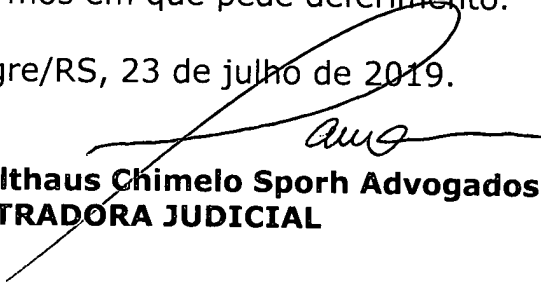
Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, a fim de: **a)** determinar a apresentação de plano *individualizado* para cada uma das recuperandas; **b)** declarar a nulidade da cláusula que prevê a novação de dívidas e impossibilidade de cobrança dos créditos dos garantidores coobrigados; e **c)** afastar a previsão de autorização genérica para venda de bens imóveis.

Não obstante as suscitadas respostas de parte das Recuperandas e a informação prestada pelo seu procurador de que foi interposto Recurso Especial frente ao acórdão em referência, parece à Administração Judicial que, sem prejuízo de eventual reconsideração em sobrevindo mudança do contexto enfrentado, afigura-se temerário consentir com a venda de quaisquer bens de modo genérico, inexistindo efetiva oportunidade concreta trazida à apreciação do Juízo, e com o próprio Plano de Recuperação Judicial objeto de determinação de fracionamento pelo E. TJRS, o que tende a conduzir à convocação de nossa Assembleia Geral de Credores e à vinculação específica de cada conjunto de ativos a cada correspondente Recuperanda.

Dadas as circunstâncias sob apreço, opina-se pelo indeferimento, por ora, do aludido pleito, REQUERENDO-SE, ademais, seja certificada, junto aos autos, a decisão proferida no Agravo de Instrumento 70080296403, intimando-se as Recuperandas para que digam sobre as providências que adotarão a respeito.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 23 de julho de 2019.

  
**Scalzilli Althaus Chimelo Sporh Advogados (OAB/RS 634)**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL**



059/1.16.0000609-3 (CNJ:.0002025-85.2016.8.21.0059)

Vistos.

Por entender judiciosos os argumentos expendidos pelo Sr. Administrador Judicial nas fls. 2.277/2.2278, indefiro, por ora, o pedido de alienação do veículo de placas JCC86/95.

Intimem-se, inclusive as recuperandas para que digam que providências adotaram em relação à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 70080296403, no prazo de 10 dias.

Diligências legais.

Osório, 05/08/2019

Juliano Pereira Breda,  
Juiz de Direito.